



TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Município de São Pedro dos Ferros e o Consórcio CISAMAPI.

Contrato nº 190/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Danilo Caldarele Dias**, denominado de agora em diante **MUNICÍPIO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA**, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio CISAMAPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sem Peixe Sr. **Eder Elói Alves Pena**, denominado de agora em diante **CONSÓRCIO**, em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 165, Dispensa nº 049**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO**, mediante a transferência das ações do projeto Vacimóvel, instituído pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos: gestão do programa denominado “VACIMÓVEL”, incluída a gestão administrativa, operacional, financeira, orçamentária, de recursos humanos, de logística e de manutenção das demais atividades e ações necessárias à execução do programa no âmbito do **MUNICÍPIO**, observadas as exclusões do item 1.2.1;

1.2.1. Não se encontram inseridas na delegação constante do objeto deste instrumento: gestão de recursos humanos para motorista da unidade do Vacimóvel e de enfermagem necessária a execução das vacinações; gestão do espaço público a ser cedido para a guarda/estacionamento do veículo do Vacimóvel; gestão do estoque/disponibilidade de vacinas para execução do programa, abastecimento do veículo.

1.2.1.1 O Município deverá apresentar, em um prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento, ato expedido pelo Prefeito Municipal, designando todos os servidores do Município que serão responsáveis pela operação do Vacimóvel (motoristas, enfermeiros e técnicos) no respectivo território do Município contratante;



1.2.1.2. Eventual alteração da composição da equipe, deverá ser comunicada ao CISAMAPI no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, devendo no mesmo prazo ser encaminhado o respectivo ato expedido pelo Prefeito Municipal com as alterações na composição da equipe.

1.3. Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão geridos pelo CONSÓRCIO mediante delegação conferida pelo Município, inclusive quanto a execução orçamentária que será descentralizada no Consórcio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO em 09/08/2025 e, posteriormente, em 29/07/2025, que mediante resolução, autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei nº 8.080/90

3.1.3 Lei 11.107/05;

3.1.4 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.5 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.6 Resoluções SES/MG nº 8.914/2023¹ e nº 9.034/2023²;

3.1.7 Consolidação de contrato de consórcio público do CISAMAPI;

3.1.8 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.9 Resoluções CISAMAPI nº 29/2025 e 040/2025 (disponíveis em <https://www.cisamapi.mg.gov.br/documentos/legislacao/legislacao-resolucoes>).

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

¹ Disponível em

<https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/RESOLU%C3%87%C3%83O%20SES%208914%20.pdf>

² Disponível em

<https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/RESOLU%C3%87%C3%83O%20SES%209034%20-%20CIB.pdf>



4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos, realizará a respectiva execução de forma direta, por intermédio de empregados públicos e bens equipamentos próprios, ou ainda, de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 56.629,92 (cinquenta e seis mil seiscientos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos)** observados os seguintes valores:

5.1.1 O valor total estimado engloba custos fixos de gestão administrativa e de gestão associada do custeio de programa e ainda custos variáveis do deslocamento da unidade do Vacimóvel.

5.1.2 Fica estabelecido o pagamento de parcelas fixas mensais por exercício financeiro, a título de gestão administrativa e gestão associada do custeio de programa nos seguintes valores:

- Exercícios de 2025 e 2026: R\$ 680,00 (seiscientos e oitenta reais) por mês;
- Exercício de 2027: R\$ 727,60 (setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) por mês;
- Exercício de 2028: R\$ 778,53 (setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos) por mês;
- Exercício de 2029: R\$ 833,03 (oitocentos e trinta e três reais e três centavos) por mês.

5.1.2.1 O total estimado para todo o período contratual é de **R\$ 38.949,92 (trinta e oito mil e novecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, excluídas desse montante as parcelas referentes às obrigações de responsabilidade exclusiva do Município, previstas no item 1.2, as quais serão executadas e custeadas diretamente pelo próprio Município, não integrando o valor deste instrumento.

5.1.3 O montante estimado de **R\$ 17.680,00 (dezessete mil seiscientos e oitenta reais)**, valor total estimado para a manutenção preventiva e corretiva, calculado considerando o custo unitário de **R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos)** por quilômetro rodado em favor do Município multiplicada pela quilometragem estimada de 400 quilômetros (quilometragem considerada referente do deslocamento do Vacimóvel ao Município mais a quilometragem utilizada no território do Município).



5.1.3.1. Na apuração do pagamento das despesas de manutenção preventiva e corretiva do Vacimóvel será considerado o valor correspondente a distribuição proporcional (percentual) apurada mediante a soma da quilometragem utilizada pelo Município em determinado período de apuração dividido pelo número total de quilometragem percorrida pela unidade Vacimóvel no mesmo período, aplicando-se o percentual/fator sobre a despesa a ser paga referente à manutenção preventiva/corretiva.

5.1.3.2 A distribuição dos custos do item 5.1.3 deverá considerar o conjunto dos Municípios: Raul Soares e São Pedro dos Ferros conforme critérios estabelecidos na resolução nº 29/2025 e alteração promovida pela resolução nº 040/2025.

5.1.3.3 O valor referente ao item 5.1.3 foi estimado para fins de inclusão no contrato de programa, mas somente será devido mediante a efetiva demanda de despesa de manutenção do veículo, observado o prazo para pagamento de cinco dias úteis após a solicitação do CISAMAPI.

5.2 A transferência dos recursos financeiros a que se refere o item 5.1.2 será realizada, em caráter excepcional, no dia 30 (trinta) do mês de setembro. Nos meses subsequentes, o repasse ocorrerá no dia 10 (dez). Caso a mencionada data recaia em dia não útil, a transferência será efetuada no primeiro dia útil posterior. O primeiro repasse terá como referência a competência do mês de setembro, sucedendo-se os demais, de forma contínua, até o término da vigência do presente instrumento.

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de depósito em conta criada em titularidade do Município:

VACIMÓVEL SÃO PEDRO DO FERROS

Caixa Econômica Federal: 0146.006.71445-7

5.2.2. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 05 dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.



5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5. Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1.2, que ao final do contrato não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6. As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam à receitas de IRRF, ISSQN e aplicação financeira que serão vertidas ao CISAMAPI na forma de remuneração pela gestão associada dos serviços constantes deste contrato de programa, em atendimento a cláusula 41ª, incisos XIV e XV da consolidação de contrato de consórcio do CISAMAPI.

5.7. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.8. Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data de sua assinatura e até 31/12/2029, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nas hipóteses contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do contrato, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos à sua continuidade;

6.2. Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.



6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

01.06.01.10.305.0011.2053.3.3.90.14.00
01.06.01.10.305.0011.2053.3.3.90.30.00
01.06.01.10.305.0011.2053.3.3.90.39.00
01.06.01.10.305.0011.2053.3.3.90.93.00

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

002502 10302002416.002.337239 Fonte: 1.500.1002 Ficha 386

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.



7.4.2. As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

7.4.3. Anualmente deverá ser adotada a providência prevista no art. 106, *caput*, inciso II.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1. Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4. Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5. Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016;

8.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária:



8.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução do objeto do contrato, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2. Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.8; 7.3;

9.3. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5. Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7. Atender e suportar os encargos específicos do programa/objeto delegado, inclusive cessão de pessoal, equipamentos e outros encargos diretos e/ou indiretos;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3. As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente



deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr. **José Francisco de Castro**, Gerente de Transporte do Cisamapi.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor público **João Paulo de Oliveira Araújo** a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

11.3. Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2. Fica dispensa a elaboração de matriz prevista no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos listados no item 12.1, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1. Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3. Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município Ponte Nova correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2. Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

São Pedro dos Ferros, 22 de setembro de 2025.

Danilo Caldarele Dias
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Eder Elói Alves Pena
PRESIDENTE DO CISAMAPI

Geanne Carla Ripani Rodrigues
TESTEMUNHA

Amanda Medeiros Rodrigues
TESTEMUNHA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B77A-C972-D791-2115

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GEANNE CARLA RIPANI RODRIGUES (CPF 111.XXX.XXX-40) em 29/09/2025 07:54:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AMANDA MEDEIROS RODRIGUES - SECRETÁRIA DE SAÚDE SÃO PEDRO DOS FERROS (CPF 069.XXX.XXX-65) em 29/09/2025 15:58:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 30/09/2025 15:40:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/B77A-C972-D791-2115>